

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - SP**ROUBO QUALIFICADO**

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA — EMPREGO DE CHAVE FALSA - MICHA - CRIME QUALIFICADO - CONCURSO DE AGENTES - ART. 71/CP - ART. 155/CP

EMENTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DOPROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
....ª VARA CRIMINAL Autos nº/..... Réu: ... Alegações finais pelo Ministério Público, Meritíssimo juiz:
Responde o acusado a este processo como incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos III e IV do Código Penal, observada a regra do crime continuado, por ter em de de, por volta de horas, juntamente com o inimputável, de anos, mediante o emprego de chave falsa (micha), subtraído em proveito de ambos o veículo, de propriedade da vítima e que encontrava-se estacionado na Rua, bairro, nesta cidade. Mais tarde, na mesma noite e por volta de horas (na denúncia constou equivocadamente como sendo/..../....), o acusado e o menor, utilizando a mesma micha, estando em poder do antes furtado, pararam na esquina das Ruas e, bairro, nesta capital e dali subtraíram o veículo, de propriedade da vítima, sendo ambos os veículos apreendidos na mesma madrugada na posse do acusado e seu comparsa. Nenhuma dúvida surge quanto a autoria, posto que o acusado a confessou tanto no auto de prisão em flagrante como em juízo, descrevendo como se deram os delitos. A vítima, ouvida às, disse ter ouvido barulho e visto quando seu veículo deixava o local onde estava estacionado, havendo duas pessoas em seu interior, salientando que o carro foi recuperado, porém faltava o rádio e estava com um pneu cortado. A outra vítima,, também afirmou que quando deixou a casa de sua noiva na Rua o veículo não mais se encontrava no local e o "guarda de uma empresa próxima" lhe informou que ele havia sido levado por duas pessoas, que primeiramente empurraram o veículo e depois deram partida, sendo que havia no local um veículo ou Os policiais e, desc reveram a prisão do acusado e do menor, salientando que a micha estava na ignição do veículo, ambos reconhecendo o acusado na audiência como a pessoa a quem prenderam na ocasião. Pacífica a autoria, a prova material do crime, por outro lado, está demonstrada pelos autos de apreensão de fls. e O mesmo auto de fls. evidencia a apreensão da chave falsa na forma conhecida como "mixa", que este a qualificar o crime, de resto já manifestamente qualificado pelo concurso de pessoas. As condições de tempo, lugar e maneira de execução caracterizam a continuidade delitiva na conduta do acusado, sendo certo que ele é penalmente imputável, não tem aparentemente antecedentes criminais e não pode amparar-se em quaisquer das causas de exclusão de crime ou de isenção de pena. Beneficia-o, contudo, as circunstâncias atenuantes de contar com menos de 21 anos à época dos crimes e também de haver espontaneamente confessado a autoria. Diante do exposto e do que consta dos autos, pugna o Ministério Público pela condenação do acusado nas penas do art. 155, § 4º, incisos III e IV (duas vezes), c/c art. 71, todos do Código Penal, como medida de justiça. ..., ... de ... de Promotor de justiça